



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 574/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (roçadeira, soprador, cortador de grama, motosserra, moto poda, placa vibratória, gerador de energia, máquina de pintura, compressor, lavadora de alta pressão e outros) incluindo fornecimento de peças e mão de obra**

**VIGÊNCIA: 27/06/2024 A 26/06/2025**

**DETENTOR DA ATA:**

**I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA**

**CNPJ nº: 77.803.054/0001-10**

**TELEFONE: (46) 2601-1871 e (46) 3524-1188**

**E-MAIL: [financeiroirmaosmarcon@gmail.com](mailto:financeiroirmaosmarcon@gmail.com)**

**AVENIDA UNIAO DA VITORIA, 992, CEP: 85605040 - BAIRRO: VILA NOVA**

**Francisco Beltrão/PR**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 574/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024 - Processo nº 83/2024

Aos vinte e sete dias de junho de 2024, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90027/2024**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 26/06/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA, sediada na AVENIDA UNIAO DA VITORIA, 992 QUADRA 73-A LOTE 04 - CEP: 85605040 - BAIRRO: VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.803.054/0001-10, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MARCO CESAR MARCON, portador do RG nº 39947126 e do CPF nº 644.395.859-49.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

#### **1.2.** Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHL)	1	84324	BOBINA DE IGNIÇÃO PARA MOTOSSERRAS STIHL	PC	5,00	61,78
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHL)	2	84325	INTERRUPTOR DA CHAVE MOTOSSERRAS STIHL	UN	5,00	13,82
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHL)	3	84326	CONJUNTO DA TAMPA DA PARTIDA COMPLETA MOTOSSERRAS STIHL	UN	2,00	47,42
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHL)	4	84327	POLIA DA PARTIDA MOTOSSERRAS STIHL	UN	10,00	12,48
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHL)	5	84328	MOLA DA PARTIDA MOTOSSERRAS STIHL	UN	10,00	10,38
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHL)	6	84329	CABO ARQUEADO DA MÃO MOTOSSERRAS STIHL	UN	5,00	41,56
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHL)	7	84330	TANQUE DE GASOLINA MOTOSSERRAS STIHL	UN	3,00	83,72
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHL)	8	84331	AMORTECEDOR DO PUNHO MOTOSSERRAS STIHL	UN	10,00	10,77
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHL)	9	84332	FILTRO DE AR MOTOSSERRAS STIHL	UN	5,00	19,25
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHL)	10	84333	FILTRO DE GASOLINA DO TANQUE MOTOSSERRAS STIHL	UN	10,00	8,74
LOTE: 006 -	11	84334	MANGUEIRA DE GASOLINA DO TANQUE MOTOSSERRAS	UN	8,00	8,59



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)			STIHL			
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	12	84335	TAMPA DO TANQUE DE GASOLINA MOTOSSERRAS STIHL	UN	5,00	11,46
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	13	84336	CARBURADOR COMPLETO MOTOSSERRAS STIHL	UN	5,00	66,42
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	14	84337	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO MOTOSSERRAS STIHL	UN	5,00	10,74
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	15	84338	BOMBA DO ÓLEO COMPLETA MOTOSSERRAS STIHL	UN	5,00	60,20
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	16	84339	EMBREAGEM COMPLETA MOTOSSERRAS STIHL	UN	5,00	44,00
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	17	84340	TAMPA DA PARTIDA COM FREIO COMPLETA MOTOSSERRAS STIHL	UN	3,00	61,79
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	18	84341	CONJUNTO CILINDRO COM PISTÃO MOTOSSERRAS STIHL	CJ	5,00	130,90
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	19	84342	AMORTECEDOR DO CABO MOTOSSERRAS STIHL	UN	10,00	7,72
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	20	84343	PISTÃO COM ANEIS MOTOSSERRAS STIHL	UN	5,00	44,88
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	21	84344	CONJUNTO VIRABREQUIM MOTOSSERRAS STIHL	UN	2,00	94,19
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	22	84345	ESCAPE DO MOTOR MOTOSSERRAS STIHL	UN	5,00	33,05
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	23	84346	KIT DE MEMBRANAS DO CARBURADOR MOTOSSERRAS STIHL	KT	10,00	20,64
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	24	84347	VELAS DE IGNIÇÃO MOTOSSERRAS STIHL	UN	10,00	9,82
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	25	84348	PRISIONEIRO DO SABRE MOTOSSERRAS STIHL	UN	10,00	6,19
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	26	84349	PORCA DO PRISIONEIRO MOTOSSERRAS STIHL	UN	10,00	3,09
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	27	84350	SABRES DA CORRENTE 16 MOTOSSERRAS STIHL	JG	7,00	81,37
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	28	84351	CORRENTES 28,5 DENTES MOTOSSERRAS STIHL	UN	10,00	33,30
LOTE: 006 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHLL)	29	84352	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM MOTO SSERRAS STIHL VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	SERV	20,00	32,96
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	1	84411	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E REPAROS DE TR ATOR, CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA 18HP, 20 HP E 27 HP, TRAMPP 26HP INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIO	SERV	40,00	102,65
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	2	84412	PLATAFORMA DAS NAVALHAS 18HP	UN	3,00	863,21
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE	3	84413	PLATAFORMA DAS NAVALHAS 20HP	UN	3,00	1.105,18



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)						
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	4	84414	PNEU DIANTEIRO 16X6.5X8-4	UN	8,00	232,19
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	5	84415	POLIA REGULADORA	UN	5,00	66,25
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	6	84416	POLIA TENSORA PRIMÁRIA	UN	5,00	110,24
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	7	84417	POLIA TENSORA SECUNDÁRIA	UN	7,00	129,58
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	8	84418	RODAS NIVELADORAS	UN	10,00	58,08
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	9	84419	TORRES	UN	11,00	320,79
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	10	84420	BATERIA	UN	4,00	249,32
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	11	84421	BUCHAS DO EIXO DIANTEIRO	UN	7,00	52,69
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	12	84422	CAIXA DAS NAVALHAS	UN	3,00	635,98
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	13	84423	CAIXA DE TRANSMISSÃO 20 HP	UN	1,00	1.585,05
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	14	84424	CAIXA DE TRANSMISSÃO 27 HP	UN	1,00	1.896,25
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	15	84425	CORREIAS DE TRAÇÃO DAS NAVALHAS	UN	12,00	322,24
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	16	84426	FILTRO DE AR	UN	10,00	94,96
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	17	84427	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	10,00	45,75
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	18	84428	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	UN	18,00	55,19
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	19	84429	MOTOR 18/20 HP	UN	1,00	3.162,46
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	20	84430	MOTOR 26/27 HP	UN	1,00	5.879,11
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	21	84431	NAVALHAS	UN	15,00	95,38



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	22	84432	ÓLEO MOTOR 20W50	L	30,00	22,32
LOTE: 010 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)	23	84433	PARAFUSOS DAS RODAS	UN	9,00	19,13

**Valor total da Ata R\$ 48.043,34** (quarenta e oito mil e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2024, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90027/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2024.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quinta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2024 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS, Funrebom, Faixa Azul. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

		recurso		
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
1180	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5060	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5430	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9940	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2260	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
3290	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
3630	07.002.12.365.1201.2033	103	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
4380	07.002.12.367.1201.2036	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8730	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9500	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2360	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5110	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
6230	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8980	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
4330	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9700	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
10150	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3430	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
6270	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8260	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9460	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9960	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
1240	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3980	07.002.12.365.1201.2034	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3910	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3690	07.002.12.365.1201.2033	103	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
10490	14.002.13.392.1301.2042	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5650	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5700	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9660	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
10240	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sexta, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento pelo período de 1 ano, respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de viação e obras, da seguinte forma:

- a) Realizar de visita técnica, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- b) Emitir e encaminhar o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município será emitida nota de empenho;
- c) Após o recebimento da nota de empenho, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- d) o pagamento dos serviços executados será realizado de acordo com o valor unitário estabelecido no Contrato, sendo que para cada serviço contratado será computado apenas o valor correspondente a 1 (uma) unidade (serviço).

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Os bens a serem concertados deverão ser retirados nos locais indicados pelo Município, e após recuperados, deverão ser devolvidos no mesmo local de onde foram retirados.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR**

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta;
- w) Fornecer peças e acessórios de primeira linha, compatíveis com a marca do equipamento;
- x) Devolver à CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara do bem e da solicitação de serviço autorizada. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do bem ao fiscal do contrato;
- y) Entregar os bens submetidos aos serviços, em perfeitas condições, devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais graxa, óleo, cola, tintas, poeira, etc.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**FORNECEDOR/PRESTADOR** deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** da presente Ata ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2 - Decreto nº 131/2019, de 18/02/2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução da presente Ata será exercida pelo Servidor Leonel da Silva da Secretaria Municipal de Viação e Obras, telefone (46) 3520-2122.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
  - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
  - 4. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
  - 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
  - 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
  - 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

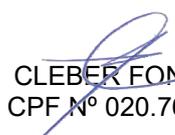
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA

DETENTORA DA ATA  
MARCO CESAR MARCON  
Sócio administrador